

reembolso de quaisquer importâncias relacionadas a multas contratuais, especialmente ao que se refere a alugueis vincendos. Antes de atingido este prazo à rescisão unilateral deste contrato acarretará com multa de 03 (três) alugueis vigentes a data da ocorrência, a parte que não cumprir com a referida cláusula.

**CLÁUSULA 2ª** – O valor do aluguel mensal ajustado para a presente locação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com condomínio, bombeiros e IPTU inclusos. O vencimento fica para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a serem pagos mensalmente através de depósito bancário em nome de David Ricardo Hardman de Araújo, CPF 603.180.661-49, banco Caixa Econômica Federal, Agência 1580, Operação 001-Conta Corrente, C/C nº 11259-9, ou transferência PIX através do CPF 603.180.661-49. Sempre que feito o depósito ou transferência, enviar comprovante via WhatsApp para o número fone: (81) 99746.1650 (David) e/ou e-mail para davidh.imoveis@yahoo.com.br. Havendo acréscimo na taxa de condomínio que no momento é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), esse será incorporado ao valor do aluguel após o primeiro ano da locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice geral de preços de mercados (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas, ou, em sua falta, por outro índice que reflita a variação média dos preços em geral. Caso a legislação venha a reduzir o prazo dos reajustes e/ou venha a permitir expressamente o reajuste de obrigações contratuais em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a regra será automaticamente aplicável a presente locação, independentemente de qualquer formalidade ou ajuste, sendo certo que os valores dos alugueis mensais passarão a ser atualizados dentro do menor período do reajuste permitido pela lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de atraso do(a) LOCATÁRIO(A) no pagamento dos alugueis e outros encargos estipulados no presente instrumento, a importância devida vencerá juros de 2% (dois por cento) ao mês, acrescida de multa moratória prefixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, ficará também, responsável por honorários de advogados, na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante de débito atualizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além do aluguel mensal estipulado no "caput" desta cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) ainda responderá e pagará exata e pontualmente por sua conta e ordem, as despesas de LUZ. Tais pagamentos serão feitos diretamente a quem de direito, e seus respectivos comprovantes de quitação restituídos ao(a) LOCADOR(A) no término da presente locação e /ou sempre que solicitados. Caso qualquer pagamento venha a ser efetuado pelo(a) LOCADOR(A) diretamente, o valor pago deverá lhe ser reembolsado pelo(a) LOCATÁRIO(A), com a apresentação do documento comprobatório do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter conhecimento de que de posse do contrato de locação, será obrigada a transferir ou pedir ligação de energia elétrica, relativa a unidade ora locada em seu nome junto a companhia respectivamente Celpe, arcando com as eventuais despesas decorrentes, e após a sua desocupação do imóvel, solicitar a LOCADORA, a transferência de titularidade, para que seja desvinculado o nome do LOCATÁRIO (a), da referida companhia Celpe, dando a ela poderes para fazer tal procedimento também, se necessário for.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso da LOCATÁRIA não efetuar a transferência de titularidade das contas contrato Celpe, e o nome do(a) LOCADOR(A) ou antigo inquilino vier a ser incluído no Cadastro de Proteção ao Crédito (SPC), SERASA ou qualquer outro